

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Institui o Dia Nacional do Acolhimento
Familiar

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Acolhimento Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 03 de agosto de 2009, foram inseridos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei nº 12.010, mecanismos para o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes.

O acolhimento é uma medida de proteção para crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem. Esta medida é excepcional e provisória.

A modalidade de acolhimento familiar deve ser preferencial e prioritária, além de ser a mais indicada por pesquisas científicas ao redor do mundo, pois oferece uma experiência permeada de afeto, cuidado e proteção, em um momento difícil e delicado da vida das crianças e adolescentes. Esses elementos fazem toda a diferença e contribuem para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes no período de acolhimento.

Garantir a permanência em um ambiente familiar preparado e acompanhado por profissionais tem se mostrado uma estratégia eficaz para o bem cuidar e a garantia do melhor interesse das crianças e adolescentes que



precisam de acolhimento. No entanto, no Brasil, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ainda dá seus primeiros passos e apenas um pequeno número das crianças e adolescentes em medida protetiva são atendidos neste modelo, com uma família para acolhê-los. A grande maioria ainda é acolhida em instituições.

Por esse motivo, impõe-se instituir o Dia Nacional do Acolhimento Familiar, para melhor divulgar e estimular a sua utilização.

Contamos com o endosso dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY

2022-9890

